

**FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**

**ATUÁRIO MIBA Nº 494**

**NOTA TÉCNICA Nº 3616/19**

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**

**SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**ABRIL/2019**

## ÍNDICE

<b>1</b>	INTRODUÇÃO .....	<b>3</b>
<b>2</b>	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS .....	<b>5</b>
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS .....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS .....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS .....	5
<b>3</b>	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	<b>7</b>
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	7
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	7
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	7
3.4	PENSÃO POR MORTE .....	10
<b>4</b>	ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	<b>11</b>
4.1	INTRODUÇÃO .....	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA .....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA .....	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.7	IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	16
4.8	FUTURAS APOSENTADORIAS .....	17
4.9	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES .....	18
4.10	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	18
4.11	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS .....	19
4.12	TAXA DE RETORNO DO FUNDO .....	19
<b>6</b>	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	<b>20</b>
<b>7</b>	ANEXOS .....	<b>22</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

*"Art. 149 - .....*

*§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.*

*.....*

*Art. 195 - .....*

*§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."*

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

*"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."*

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 2.620 de 27 de abril de 1990. O Município tem RPPS implantado desde 2004 e presentemente está vigente com a LM nº 5.066/2006 denominado de **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM**, com as alterações da LM nº 6980/2015. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor, bem como pensão por morte para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o SISPREM custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do SISPREM tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do SISPREM e adequação à legislação federal.

## 2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

### 2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

<b>Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral</b>	IBGE-2016
<b>Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos</b>	IBGE-2016
<b>Tábua de Entrada em Invalidez</b>	Álvaro Vindas

### 2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

<b>População</b>	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
<b>Compromisso Médio Familiar do Segurado</b>	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
<b>Rotatividade</b>	Desconsiderada
<b>Novos Entrados</b>	Não adotado

### 2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

<b>Taxa de Juro Real</b>	6,00%
<b>Crescimento Salarial<sup>1</sup></b>	1,40%
<b>Indexador</b>	INPC
<b>Valor Real ao Longo do Tempo Salário</b>	100%
<b>Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios</b>	100%

<sup>1</sup> A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

### 2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade. Nesse sentido, pode-se citar a portaria nº 50 de 28/12/2018 da SECPREV que apresenta a taxa de juros parâmetro como função da duração em anos do passivo e com valores médios do mercado dos últimos 60 meses. Nesse sentido, a duração do passivo resulta em 22,00 anos, que no anexo I da citada Portaria resulta em 6,04%.

Entretanto a Política de investimentos definiu como taxa de juros o equivalente a 6,00%. Portanto, a taxa de juros a ser aplicada nesta avaliação atuarial será 6,00% de acordo com a Portaria MF nº 464/2018<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, **como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:**

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

### **3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS**

#### **3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO**

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

#### **3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

#### **3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

**Tabela 1 - QUADRO GERAL**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
<b>Permanente</b>	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

**3. Provento Proporcional**

**3.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**3.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

**4. Reajuste**

**4.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**4.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. \*\* Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

**Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
<b>Permanente</b>	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Bônus:** o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

**3. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

**4. Provento Proporcional**

**4.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**4.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

**5. Reajuste**

**5.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**5.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. \*\* Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

### **3.4 PENSÃO POR MORTE**

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO e estão posicionadas em dezembro/18. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO não houve necessidade visto que, o SISPREM dispõe de um cadastro completo.

### 4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do SISPREM quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

**Tabela 3 – Resumo do quadro funcional**

SEXO	NÚMERO	(% )	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(% )
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
<b>ATIVOS (QUADRO GERAL)</b>						
<b>MULHER</b>	441	44,76	3.556,21	45,8	2.557.850,68	44,04
<b>HOMEM</b>	593		3.001,46	47,9		
<b>TOTAL</b>	1.034		3.238,06	47,0		
<b>ATIVOS (PROFESSORES)</b>						
<b>MULHER</b>	292	14,42	3.050,14	47,8	990.974,54	17,06
<b>HOMEM</b>	41		2.447,18	46,7		
<b>TOTAL</b>	333		2.975,90	47,7		
<b>INATIVOS</b>						
<b>MULHER</b>	387	28,05	2.552,96	65,5	1.750.486,88	30,13
<b>HOMEM</b>	261		2.921,42	70,7		
<b>TOTAL</b>	648		2.701,37	67,6		
<b>PENSIONISTAS</b>						
<b>MULHER</b>	211	12,77	1.756,40	62,1	509.307,94	8,77
<b>HOMEM</b>	84		1.651,27	50,0		
<b>TOTAL</b>	295		1.726,47	58,7		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 1.367 e de inativos e pensionistas é de 943. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

### 4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do SISPREM e o resultado que representa o déficit técnico.

**Tabela 4 – Apuração do Resultado**

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	228.459.189,04
RMBC (II)	281.766.817,92
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	510.226.006,96
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	63.385.905,45
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(2.052.847,62)
SALDO REAL (IV)	192.251.680,23
RESULTADO (III - V - VI - IV)	256.641.268,90

### 4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do SISPREM, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2013.

#### 4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do SISPREM deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 5 apresenta-se uma alternativa de amortização.

**Tabela 5 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 21 anos**

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	(R\$)	%
252	1.477.579,55	34,05

#### 4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do SISPREM estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 158 da LM nº 5.066/06	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 158 da LM nº 5.066/06	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	18,43% Custeio Normal	art. 158 da LM nº 5.066/06	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	41,69% Custeio Especial	art. 158 da LM nº 5.066/06	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial estão querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

25,57%	Custeio de todo o grupo ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
1,86%	Outros benefícios - art. 92 da LM nº 5066/06 ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<u>2,00%</u>	Taxa de administração - § 3º, art. 158, LM nº 5066/06 ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<b>29,43%</b>	<b>TOTAL DE CUSTO NORMAL</b>
<u>34,05%</u>	Amortização do Déficit ( <b>CUSTO ESPECIAL</b> )
<b>63,48%</b>	<b>TOTAL GERAL</b>

**Tabela 6 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2019</b>	11,00	18,43	41,69	<b>71,12</b>
<b>2020– 2040</b>	11,00	18,43	34,05	<b>63,48</b>

A tabela 6 apresenta o plano de custeio resultante desta avaliação atuarial e usando o tempo remanescente dos 35 anos de acordo com § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08, sem escalonamento.

Entretanto, o RPPS tem a LM nº 6.980/2015 vigente que estabelece percentuais de forma escalonada, conforme tabela 7, os quais atendem o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:  
II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício;

**Tabela 7 – Custeio Normal e Especial com escalonamento**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2014</b>	11,00	18,43	37,25	<b>66,68</b>
<b>2015</b>	11,00	18,43	38,45	<b>67,88</b>
<b>2016 – 2040</b>	11,00	18,43	41,69	<b>71,12</b>

**Tabela 8 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2019</b>	11,00	18,43	41,69	<b>71,12</b>
<b>2020 – 2054</b>	11,00	18,43	26,18	<b>55,61</b>

A tabela 8 apresenta o plano de custeio que pode ser implementado a partir de 2020, com prazo de 35 anos, o qual atende o inciso I, do art. 6º da IN nº 07/2018.

**Tabela 9 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2019</b>	11,00	18,43	41,69	<b>71,12</b>
<b>2020 – 2041</b>	11,00	18,43	28,43	<b>57,86</b>

A Tabela 9 apresenta o plano de custeio que pode ser implementado a partir de 2020, com prazo de 22 anos, o qual atende o “b”, inciso III, do art. 6º da IN nº 07/2018. Foi incluído um LDA (Limite de Déficit Atuarial) no valor de R\$ 36.360.504,86 reduzindo o déficit atuarial para R\$ 220.280.764,04.

Os quatro equacionamentos de déficit atuarial, apresentados nas tabelas 6 a 9 garantem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da Constituição Federal. Entretanto, o que se encontra vigente deve se adequar à nova Portaria MF nº 464/2018.

#### 4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**Tabela 10 – Custeio Especial Versus Receita Corrente Líquida**

ANO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	ALÍQUOTA ESPECIAL (%)	CUSTEIO ESPECIAL PROJETADO	RCL PROJETADA	CEP/RCL (%)
2019	57.198.423,26	41,69%	23.846.022,66	223.410.718,19	10,67
2020	57.999.201,19	41,69%	24.179.866,97	231.949.790,36	10,42
2021	58.811.190,00	41,69%	24.518.385,11	240.815.237,88	10,18
2022	59.634.546,66	41,69%	24.861.642,50	250.019.535,28	9,94
2023	60.469.430,32	41,69%	25.209.705,50	259.575.633,90	9,71
2024	61.316.002,34	41,69%	25.562.641,38	269.496.980,05	9,49
2025	62.174.426,37	41,69%	25.920.518,35	279.797.534,02	9,26
2026	63.044.868,34	41,69%	26.283.405,61	290.491.789,67	9,05
2027	63.927.496,50	41,69%	26.651.373,29	301.594.794,82	8,84
2028	64.822.481,45	41,69%	27.024.492,52	313.122.172,45	8,63
2029	65.729.996,19	41,69%	27.402.835,41	325.090.142,69	8,43
2030	66.650.216,14	41,69%	27.786.475,11	337.515.545,60	8,23
2031	67.583.319,16	41,69%	28.175.485,76	350.415.864,90	8,04
2032	68.529.485,63	41,69%	28.569.942,56	363.809.252,57	7,85
2033	69.488.898,43	41,69%	28.969.921,76	377.714.554,37	7,67
2034	70.461.743,01	41,69%	29.375.500,66	392.151.336,38	7,49
2035	71.448.207,41	41,69%	29.786.757,67	407.139.912,52	7,32
2036	72.448.482,31	41,69%	30.203.772,28	422.701.373,14	7,15
2037	73.462.761,07	41,69%	30.626.625,09	438.857.614,69	6,98
2038	74.491.239,72	41,69%	31.055.397,84	455.631.370,54	6,82
2039	75.534.117,08	41,69%	31.490.173,41	473.046.242,95	6,66
2040	76.591.594,72	41,69%	31.931.035,84	491.126.736,30	6,50
2041	77.663.877,04	41,69%	32.378.070,34	509.898.291,56	6,35
2042	78.751.171,32	41,69%	32.831.363,32	529.387.322,09	6,20
2043	79.853.687,72	41,69%	33.291.002,41	549.621.250,81	6,06
2044	80.971.639,35	41,69%	33.757.076,44	570.628.548,76	5,92

No portal do Tribunal de Contas do Estado fez-se o levantamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO do período de 2012 a 2018. Os dados mostraram que nesse intervalo de tempo a RCL teve um crescimento real médio anual de 3,82%. Portanto, a tabela 10 pressupõe o crescimento real da RCL no percentual acima e a folha de pagamento anual de 1,4% ao ano. Realizado os cálculos, pode-se concluir que o

impacto do custeio especial para amortizar o déficit estará com um decréscimo na ordem de 10,67 % a 5,92% em relação à RCL.

#### 4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS

**Tabela 11 – Servidores em potencial para se aposentarem**

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2019	0	943	0,00	2.259.794,82	51,48%
2020	30	967	64.832,85	2.305.582,47	51,79%
2021	18	979	38.899,71	2.325.436,98	51,52%
2022	26	999	56.188,47	2.362.580,25	51,62%
2023	31	1.024	66.993,94	2.410.529,00	51,94%
2024	43	1.061	92.927,08	2.484.410,88	52,79%
2025	39	1.094	84.282,70	2.549.648,38	53,43%
2026	29	1.117	62.671,75	2.593.274,94	53,60%
2027	73	1.184	157.759,93	2.731.989,67	55,68%
2028	91	1.269	196.659,64	2.909.604,11	58,48%
2029	78	1.341	168.565,40	3.059.124,31	60,64%
2030	67	1.402	144.793,36	3.184.872,47	62,26%
2031	67	1.463	144.793,36	3.310.620,64	63,83%
2032	48	1.505	103.732,56	3.395.307,99	64,55%
2033	56	1.555	121.021,32	3.497.284,11	65,58%
2034	46	1.595	99.410,37	3.577.649,28	66,16%
2035	44	1.633	95.088,18	3.653.692,26	66,63%
2036	36	1.663	77.799,42	3.712.446,48	66,77%
2037	51	1.708	110.215,84	3.803.617,12	67,46%
2038	49	1.751	105.893,65	3.890.465,57	68,05%
2039	37	1.782	79.960,51	3.951.380,89	68,16%

Na tabela 11 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2039 o montante dos encargos do SISPREM vai equivaler a 68,16% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 51,48%.

#### 4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

**Tabela 12 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo**

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2019	64.832,85	2.305.582,47	51,48	14,57	41,69	56,26	4,78
2020	38.899,71	2.325.436,98	51,79	14,57	41,69	56,26	4,47
2021	56.188,47	2.362.580,25	51,52	14,57	41,69	56,26	4,74
2022	66.993,94	2.410.529,00	51,62	14,57	41,69	56,26	4,64
2023	92.927,08	2.484.410,88	51,94	14,57	41,69	56,26	4,32
2024	84.282,70	2.549.648,38	52,79	14,57	41,69	56,26	3,47
2025	62.671,75	2.593.274,94	53,43	14,57	41,69	56,26	2,83
2026	157.759,93	2.731.989,67	53,60	14,57	41,69	56,26	2,66
2027	196.659,64	2.909.604,11	55,68	14,57	41,69	56,26	0,58
2028	168.565,40	3.059.124,31	58,48	14,57	41,69	56,26	-2,22
2029	144.793,36	3.184.872,47	60,64	14,57	41,69	56,26	-4,38
2030	144.793,36	3.310.620,64	62,26	14,57	41,69	56,26	-6,00
2031	103.732,56	3.395.307,99	63,83	14,57	41,69	56,26	-7,57
2032	121.021,32	3.497.284,11	64,55	14,57	41,69	56,26	-8,29
2033	99.410,37	3.577.649,28	65,58	14,57	41,69	56,26	-9,32
2034	95.088,18	3.653.692,26	66,16	14,57	41,69	56,26	-9,90
2035	77.799,42	3.712.446,48	66,63	14,57	41,69	56,26	-10,37
2036	110.215,84	3.803.617,12	66,77	14,57	41,69	56,26	-10,51
2037	105.893,65	3.890.465,57	67,46	14,57	41,69	56,26	-11,20
2038	79.960,51	3.951.380,89	68,05	14,57	41,69	56,26	-11,79

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2019;
- b) Será maior que o Custeio Total a partir de 2027;

#### 4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por

morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

#### 4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

#### 4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 13 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado e no acumulado dos cinco anos há um GANHO atuarial de 3,10%.

**Tabela 13 – Evolução da Taxa de Retorno**

<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SALDO (R\$)</b>	<b>RENDIMENTO (R\$)</b>	<b>RENTABILIDADE</b>	<b>META ATUARIAL</b>
<b>2016</b>	Janeiro/15	21.389.266,08	2.463.314,84	12,07%	17,95%
	Dezembro/15	23.863.102,68			
<b>2017</b>	Janeiro/16	24.810.895,21	3.744.848,85	15,87%	12,97%
	Dezembro/16	25.187.852,73			
<b>2018</b>	Janeiro/17	25.242.634,87	2.887.569,46	11,59%	8,19%
	Dezembro/17	26.318.424,20			
<b>2019</b>	Janeiro/18	26.466.018,70	3.131.108,75	12,46%	9,64%
	Dezembro/18	26.255.347,35			
			<b>ACUMULADO</b>	<b>62,97%</b>	<b>58,06%</b>

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – SISPREM** reestruturado pela Lei Municipal nº 5.066 de 10 de abril de 2006. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em Dezembro/2018 e com validade para o exercício financeiro de 2019.

A base de dados informa que o SISPREM apresenta 1.367 ativos e 943 inativos, dos quais 648 são aposentados e 295 cotas de pensões por morte. Dos ativos 733 são do sexo feminino e 634 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 228.459.189,04, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 281.766.817,92, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 510.226.006,96. O SISPREM pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 61.333.057,83, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via CompreV, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal. O SISPREM tem um patrimônio de R\$ 192.251.680,23, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 12,46% para uma meta atuarial de 9,64%.

A sustentabilidade do SISPREM está assegurada pelo plano de custeio apresentados no item 4.6 nas tabelas de 6 a 9, dos quais um terá de ser escolhido, em especial, de acordo com o inciso III, do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018<sup>4</sup>.

Em relação às Aplicações da Carteira do SISPREM deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

---

<sup>4</sup> Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o SISPREM deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

SANT'ANA DO LIVRAMENTO, 30/04/2019.



*Francisco Humberto Simões Magro*  
Rua Gutemberg, 151/701 - 999941975  
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228521660-20

## **7 ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	DEMONSTRATIVO DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL
<b>ANEXO II</b>	CUSTOS ATUARIAIS
<b>ANEXO III</b>	RESERVAS MATEMÁTICAS
<b>ANEXO IV</b>	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS
<b>ANEXO V</b>	PROJEÇÕES ATUARIAIS
<b>ANEXO VI</b>	LDO
<b>ANEXO VII</b>	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2016